



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

ATA Nº 3ª/2026.

Aos vinte e quatro dias (24) do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis (2026), pelas dezenove horas e trinta minutos (19:30), nesta cidade de Angelim, Estado de Pernambuco, sob a Presidência do Senhor Alexandro Ferreira da Rocha, realizou-se a 3ª reunião do 3º período ordinário, da 20ª legislatura da Câmara Municipal de Angelim, onde compareceram os seguintes Parlamentares Municipais: Alexandro Ferreira da Rocha – Presidente (PT), Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos – 1º Secretário (PSB), Bruno dos Santos Caldas – 2º Secretário (PSB), Cícero Robson Pereira da Silva (Republicano), Eduardo Correia Melo (Podemos), Heráclito Lupércio Lopes de Santana (Republicano), Jaime Caldas da Silva Júnior (PSB), Joselito Xavier de Melo (PT), Willian Barbosa de Souza (PSB). Em seguida o Senhor Presidente na hora regimental cumprimentou aos Colegas e a todos os presentes, bem como a todos ouvintes das Rádios Web Nova Angelim, CNT FN, além do Blog de Marcelo Jorge, e aproveitando o ensejo, convidou todos a ficarem de pé, e exaltando o nome de DEUS, pedindo a proteção Divina, **DECLAROU** por aberta a reunião. Na prossecução o Senhor Presidente, ordenou a leitura da ATA da sessão anterior, e em seguida submeteu a mesma em discussão e votação sendo aprovada por unanimidade. Na sequência havendo matéria do Poder Executivo Municipal, e havendo matérias do Poder Legislativo Municipal, o Senhor Presidente ordenou que os membros das Comissões de Legislação, Justiça e Redação, Finanças e Orçamento com respaldo nos preceitos legais previstos no Regimento Interno, e solicitou a leitura do Ofício 053/2026, que encaminhava a Mensagem nº 01/2026, e do Projeto de Lei Ordinária nº 01/2026, com os respectivos pareceres verbais ao Projeto de Lei nº 01/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, com os seguintes teores: **Ofício nº 053/2026 – GAB.** Angelim, 23 de fevereiro de 2026. Ao: Excelentíssimo Senhor **Alexandro Ferreira da Rocha**, Presidente da Câmara Municipal de Angelim, Rua Miguel Calado Borba, 77, Angelim-PE. Senhor Presidente, Cumprimentando-o cordialmente, venho através do presente expediente encaminhar o Projeto de Lei Ordinário Municipal nº 001/2025, que *“dispõe sobre o reajuste aos profissionais do Magistério Público do Município de Angelim, Estado de Pernambuco, considerando a compatibilidade com o piso salarial nacional do magistério definido para o exercício de 2026, e dá outras providências.”* Portanto, requer seja apreciado o presente projeto, aprovando-o, se for conveniente a esta Egrégia casa Legislativa, como pretende este Poder Executivo. Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração. Subscrevemo-nos, atenciosamente. **CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO LOPES LIMA** – Prefeito Constitucional. **MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 001/2026.** Excelentíssimo. Sr. Presidente, Senhores Vereadores. Apresentamos a Vossa Excelência e aos demais pares dessa Colenda Casa de Leis, para





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

apreciação, e, se possível, aprovação, o **PROJETO DE LEI N.º 001/2026**, ora anexado, que trata da seguinte Ementa: *“Dispõe sobre o reajuste aos profissionais do Magistério Público do Município de Angelim, Estado de Pernambuco, considerando a compatibilidade com o piso salarial nacional do magistério definido para o exercício de 2026, e dá outras providências”*. A presente propositura visa ao cumprimento da Lei Federal nº 11.738/2008, que institui o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, garantindo aos profissionais do magistério público municipal de Angelim/PE o devido reajuste salarial anual. Tal medida busca assegurar a valorização do magistério e a melhoria da qualidade da educação oferecida nas escolas municipais. O reajuste proposto alinha-se ao índice divulgado anualmente pelo Ministério da Educação (Portaria MEC nº 82 de 29 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial da União em 30 de janeiro), refletindo a variação dos investimentos em educação e contribuindo para a manutenção do poder de compra dos profissionais, frente à inflação e às demandas socioeconômicas. Cumpre salientar que a educação é um dos pilares fundamentais do desenvolvimento social e econômico de qualquer município, e a valorização dos profissionais que atuam nesta área constitui medida essencial para a promoção de um ensino de qualidade. Com o reajuste proposto, busca-se não apenas o cumprimento da legislação federal vigente, mas também a motivação e o reconhecimento dos profissionais da educação básica municipal. Assim, considerando o interesse público envolvido e a relevância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei. Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a essa Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada e deliberada. Reiteramos a Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço. Gabinete do Prefeito, 23 de fevereiro de 2026. **Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima**- Prefeito Constitucional. **PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 001/2026**. Ementa: Dispõe sobre o reajuste aos profissionais do Magistério Público do Município de Angelim, Estado de Pernambuco, considerando a compatibilidade com o piso salarial nacional do magistério definido para o exercício de 2026, e dá outras providências. **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGELIM, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto Lei: **Art. 1º**. Esta Lei dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos profissionais do magistério público municipal de Angelim/PE, considerando a compatibilidade com o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, nos termos da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008. **Art. 2º**. Fica estabelecido o reajuste do piso salarial dos profissionais estatutários do magistério público municipal de Angelim/PE em **5,4% (cinco vírgula quatro por cento)**,





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

conforme o índice de atualização do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério divulgado pelo Ministério da Educação para o ano de 2026. **Art. 3º.** O valor do piso salarial reajustado aplicar-se-á à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, sendo garantida a proporcionalidade nos casos de jornadas diferenciadas. **Art. 4º.** Os valores reajustados dos vencimentos dos profissionais do Magistério Público Municipal são os constantes no Anexo Único (tabela) que integra a presente lei. **Art. 5º** - O presente reajuste é extensivo aos profissionais inativos do Magistério Público Municipal que sejam beneficiários da paridade. **Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município e oriundas das transferências constitucionais. **Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01º de janeiro de 2026. **Parágrafo Único** - A diferença a menor verificadas no pagamento dos servidores do magistério correspondentes aos meses anteriores à publicação desta Lei, serão pagas em igual número de parcelas nos meses subsequentes à sua vigência. **Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário. Angelim/PE, 23 de fevereiro de 2026. **Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima**-PREFEITO. ANEXO ÚNICO. TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANGELIM /PE - 2026



PROFESSOR 1

| DOCENTES/ ESCOLARIDADE | NÍVEL | % | CARGA HORÁRIA | I | II | III | IV | V | VI | VII |
|-----------------------------|-------|-----|------------------|----------|----------|----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| | | | | 0% | 5% | 5% | 5% | 5% | 5% | 5% |
| PROFESSOR 1 NORMAL MÉDIO | AI | 0% | 187,5H/A | 5.161,13 | 5.419,19 | 5.690,15 | 5.974,65 | 6.273,39 | 6.587,06 | 6.916,41 |
| PROFESSOR 1 SUPERIOR | CI | 10% | 187,5H/A | 5.677,24 | 5.961,11 | 6.259,16 | 6.572,12 | 6.900,72 | 7.245,76 | 7.608,05 |
| PROFESSOR 1 ESPECIALISTA | DI | 10% | 187,5H/A | 6.244,97 | 6.557,22 | 6.885,08 | 7.229,33 | 7.590,80 | 7.970,34 | 8.368,85 |
| PROFESSOR 1 MESTRADO | EI | 15% | 187,5H/A | 7.181,71 | 7.540,80 | 7.917,84 | 8.313,73 | 8.729,42 | 9.165,89 | 9.624,18 |
| PROFESSOR 1 DOUTORADO | FI | 25% | 187,5H/A | 8.977,14 | 9.426,00 | 9.897,30 | 10.392,16 | 10.911,77 | 11.457,36 | 12.030,23 |

Na prossecução, segue abaixo a TABELA que detalha a porcentagem, carga horária e vencimentos dos Professores Professor - 02, constante da Tabela abaixo discriminada nesta Ata para apreciação dos Parlamentares municipais que fazem esta Câmara Angelim, Estado de Pernambuco, conforme segue :

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

Rua Miguel Calado Borba - 77 Angelim-PE CEP - 55.430-121

CNPJ nº 11.240.256/0001-92



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

PROFESSOR – 02

| DOCENTES/ ESCOLARIDADE | NÍVEL | % | CARGA HORÁRIA | I | II | III | IV | V | VI | VII |
|-----------------------------|-------|-----|------------------|----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| | | | | 0% | 5% | 5% | 5% | 5% | 5% | 5% |
| PROFESSOR 2 SUPERIOR | AII | 0% | 200H/A | 6.056,28 | 6.359,09 | 6.677,05 | 7.010,90 | 7.361,45 | 7.729,52 | 8.115,99 |
| PROFESSOR 2 ESPECIALISTA | BII | 10% | 200H/A | 6.661,91 | 6.995,00 | 7.344,75 | 7.711,99 | 8.097,59 | 8.502,47 | 8.927,59 |
| PROFESSOR 2 MESTRADO | CII | 15% | 200H/A | 7.661,19 | 8.044,25 | 8.446,47 | 8.868,79 | 9.312,23 | 9.777,84 | 10.266,73 |
| PROFESSOR 2 DOUTORADO | DII | 25% | 200H/A | 9.576,49 | 10.055,32 | 10.558,08 | 11.085,99 | 11.640,29 | 12.222,30 | 12.833,42 |



Na sequência o Senhor Presidente Alexandro Ferreira da Rocha, solicitou conforme precitado os devidos Pareceres verbais das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, que proferiram seus devidos Pareceres com respaldo no Regimento Interno, Alegando que o referi Projeto de Lei nº 01/2026, de autoria de Sua Excelência Prefeito Constitucional Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima, o qual Dispõe sobre o reajuste aos profissionais do Magistério Público do Município de Angelim, Estado de Pernambuco, considerando a compatibilidade com o piso salarial nacional do magistério definido para o exercício de 2026, que foi submetido em discussão e votação, tendo sido aprovado por unanimidade em primeira e segunda votação. Na sequência, não havendo mais nenhuma matéria do Poder Executivo Municipal, o Senhor Presidente, informou aos Vereadores, que a próxima matéria a entrar em discussão e votação, era a EMENDA ADITIVA Nº 01/2026, que acrescenta ao Artigo – 121 do Regimento Interno os Parágrafos – 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, e 14/2026, de autoria dos Vereadores: Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos, Jaime Caldas da Silva Júnior e Joselito Xavier de Melo, sabendo-se, que na reunião do dia (10) dez de fevereiro de 2026, o Vereador Heráclito Lupércio Lopes de Santana, pediu vista na matéria, sendo concedida pelo Senhor Presidente, e agora, apresentou uma SUBEMENDA Nº 01/2026, a EMENDA ADITIVA Nº 01/2026, que acrescentou em sua SUBEMENDA, dois Parágrafos com os números 15 e 16/2026, e que recebeu os Pareceres das Comissões de Legislação, Justiça e Redação, Finanças e Orçamento e Técnico Parlamentar, todos com os seguintes teores: **EMENDA ADITIVA Nº 01/2026. AO ARTIGO 121 DO REGIMENTO INTERNO OS §§ 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º e 14º DO REGIMEWNETO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM/PE Dos VEREADORES MAURÍLIO EDSON CAVALCANTI DE VASCONCELOS, JAIME CALDAS DA SILVA JÚNIOR E JOSELITO XAVIER DE MELO. AO EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM/PE Os Vereadores**

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua Miguel Calado Borba – 77 Angelim-PE CEP – 55.430-121

CNPJ nº 11.240.256/0001-92



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos, Jaime Caldas da Silva Júnior e Joselito Xavier de Melo, respaldados pelo Inciso - I do Artigo - 209 do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Ressonância, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a seguinte Emenda Aditiva ao **Artigo - 121 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Angelim/PE**, que “Dispõe sobre as tramitações de matérias em **Regime de Urgência Simples, Especial, Urgência Urgentíssima e do Pedido de Vista**”. Art. 1º Fica acrescido ao **Artigo - 121 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Angelim/PE**, os seguintes **§§** abaixo, do **Antigo Regimento Interno**, que foi modificado parcialmente para complementar o Novo conforme segue: **Artigo - 121. § - 6º** - Antes de iniciada a discussão da proposição, ou no intervalo entre um e outro discurso, o vereador solicitando a palavra pela ordem, formulará verbalmente o pedido de vista que o Presidente não estando a matéria em regime de “Regime de Urgência Simples, Especial, Urgência Urgentíssima” deferirá de imediato, sem deliberação; **§ 7º** - Ordinariamente, o prazo de vista é de cinco (05) dias corridos, não se interrompendo nos feriados. Flui a partir do primeiro dia útil seguinte à concessão, prorrogando-se até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado. **§ 8º** - Em se tratando de matéria em regime de urgência de preferência, considerando como tal o projeto de iniciativa do Prefeito, para o qual tenha solicitado prazo certo de apreciação nos termos deste Regimento, o prazo máximo de vista é de cinco (05) dias consecutivos, contados na forma prevista no parágrafo anterior; **§ 9º** - O prazo de vista de parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, concluindo pela inconstitucionalidade ou ilegalidade do projeto é de cinco (05) dias; **§ 10º** - Coincidindo que, na discussão de uma proposição, dois ou mais vereadores solicitem vista do processo, os prazos referidos nos §§ 7º, 8º e 9º são acrescidos de um (01) dia, e serão contados em comum para todos os solicitantes. Na hipótese prevista neste parágrafo, os prazos correrão no departamento competente de onde o processo não poderá ser retirado, permanecendo à disposição dos vereadores que obtiverem vista comum, podendo, entretanto, ser fornecido traslado aos interessados; **§ 11º** - Vencido o prazo de vista que couber, de acordo com as normas estatuídas nesta Sessão, ou mesmo antes, se o vereador devolver o processo antecipadamente, este voltará à discussão, devendo ser incluído na pauta da Ordem do Dia da primeira reunião subsequente à devolução; **§ 12º** - Na continuação da discussão da proposição, no mesmo turno, após devolvida esta, somente uma vez mais será admitida concessão de vista. Isto ocorrendo, o Presidente, ao concedê-la consultará, se há, dentre os demais vereadores, quem mais deseja ter vista do processo. Em caso positivo, concederá prazo comum de vista, observando o disposto nos parágrafos anteriores. Neste mesmo estágio de tramitação, é vedado conceder-se nova vista de proposição ao vereador que já





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

obteve; **§ 13º** - Tratando-se de projeto, não poderá pedir vista, na segunda discussão, quem já obteve na primeira, salvo quando nesta tiver ocorrido a aprovação de emendas. **§ 14º** - Não será admitida a concessão de vista à proposição em Regime de Urgência Simples, Especial e Urgência Urgentíssima”. de pareceres de redação final, matérias em segunda discussão que não tenham recebido emendas em primeira discussão e requerimento. Art. 3º Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação. Plenário Vereador José Guilherme da Costa, em 03 de fevereiro de 2026. **Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos- Vereador. Jaime Caldas da Silva Júnior-Vereador. Joselito Xavier de Melo-Vereador.** Na Justificativa, apresentamos a presente Análise Técnica Jurídica e Constitucional a referida **Emenda Aditiva predita. ANÁLISE JURÍDICA E CONSTITUCIONAL EMENDA ADITIVA Nº 01/2026 AO ART. 121 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM/PE I – CONTEXTO E OBJETO DA EMENDA.** A presente Emenda Aditiva nº 01/2026, de autoria do Vereador Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos, na qualidade de Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, tem por finalidade acrescentar os §§ 6º ao 14º ao Artigo 121 do Regimento Interno, disciplinando de forma clara, objetiva e sistematizada: o pedido de vista; os prazos; as hipóteses de cabimento e vedação; a relação entre vista e regimes de urgência; e a ordem procedimental das discussões legislativas. Trata-se de matéria estritamente regimental, inserida no âmbito da autonomia do Poder Legislativo Municipal, não invadindo competência do Executivo nem contrariando normas constitucionais ou legais superiores. II – **COMPETÊNCIA E AUTONOMIA LEGISLATIVA.** Fundamentação Constitucional. A competência para elaboração e alteração do Regimento Interno decorre diretamente da Constituição Federal: Constituição Federal – Art. 51, III (aplicação por simetria). “Compete privativamente à Câmara dos Deputados elaborar seu regimento interno.” Por força do princípio da simetria constitucional, tal prerrogativa estende-se às Câmaras Municipais, assegurando-lhes autonomia normativa interna. Constituição Federal – Art. 29, caput. “O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, e pelos seus regimentos internos.” Portanto, é plenamente constitucional a alteração regimental por emenda. III – **LEGALIDADE FORMAL DA EMENDA.** Natureza Jurídica. A emenda é: Aditiva (não suprime nem altera texto vigente); Complementar (resgata dispositivos do Regimento Interno anterior); organizadora do processo legislativo. Não cria direitos subjetivos externos, não gera despesa pública e não afeta atos administrativos. Conformidade com o Processo Legislativo. **A proposta:** Observa a competência da CCJ; É apresentada por vereador legitimado; Incide exclusivamente sobre normas de funcionamento interno. Atende plenamente aos requisitos de legalidade formal. IV – **ANÁLISE MATERIAL (CONTEÚDO).** 1. **Pedido de Vista como Garantia do Mandato.** O pedido de vista é instrumento essencial à atividade parlamentar, assegurando: estudo adequado





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

da matéria; exercício consciente do voto; proteção contra deliberações açodadas. Constituição Federal – Art. 53, caput (por simetria). Garante a independência do mandato parlamentar. A regulamentação detalhada do pedido de vista não restringe, mas qualifica o exercício do mandato. 1. **Compatibilidade com o Princípio da Eficiência Legislativa.** Constituição Federal – Art. 37, caput. “A administração pública obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.” **A emenda:** evita uso abusivo do pedido de vista; estabelece prazos objetivos; impede paralisação indevida da pauta legislativa. Isso promove equilíbrio entre debate e eficiência. 1. **Regimes de Urgência e Vedação de Vista.** A vedação de pedido de vista em Regime de Urgência Simples, Especial e Urgentíssima é: **Constitucional, Razoável, Compatível com a jurisprudência dos Tribunais, O Supremo Tribunal Federal já assentou que regimentos podem limitar mecanismos, protetórios, desde que não suprimam o debate por completo.** 1. **Segurança Jurídica e Clareza Procedimental.** A definição de: prazos; contagem; hipóteses de devolução; impossibilidade de vista reiterada; concretiza o princípio da segurança jurídica, previsto implicitamente no Estado Democrático de Direito. Constituição Federal – Art. 1º, caput. “A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito.” V – **INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE CONSTITUCIONALIDADE.** Após análise técnica, verifica-se que a Emenda: Não viola a Constituição Federal, Não invade competência do Executivo, Não afronta a Lei Orgânica Municipal, Não cria despesa pública, Não restringe direitos fundamentais, Reforça o devido processo legislativo, Fortalece a transparência, Garante previsibilidade e ordem, VI – **JUSTIFICATIVA (COM FUNDAMENTAÇÃO LEGAL).** **Autonomia do Poder Legislativo Municipal.** – CF, art. 29, caput, Princípio da Simetria Constitucional. – CF, art. 51, III. Independência do Mandato Parlamentar. – CF, art. 53, caput. Eficiência e Moralidade Administrativa. – CF, art. 37, caput. Segurança Jurídica e Estado de Direito. – CF, art. 1º, caput. VII – **CONCLUSÃO TÉCNICO-JURÍDICA. Conclusão: A EMENDA ADITIVA Nº 01/2026 é constitucional,** legal, regimentalmente adequada e juridicamente recomendável, merecendo plena aprovação, por aperfeiçoar o processo legislativo, garantir equilíbrio entre debate e celeridade, e resguardar a dignidade do mandato parlamentar. Plenário Vereador José Guilherme da Costa, em 03 de fevereiro de 2026. **Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos- Vereador e 1º Secretário. Jaime Caldas da Silva Júnior- Vereador. Joselito Xavier de Melo- Vereador. ANÁLISE JURÍDICA DA EMENDA ADITIVA Nº 01/2026. (Art. 121 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Angelim-PE). I – COMPETÊNCIA E LEGITIMIDADE.** A Emenda Aditiva nº 01/2026 foi proposta pelos Vereadores: Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos, Jaime Caldas da Silva Júnior, Joselito Xavier de Melo. **Com fundamento no:** Art. 209, Inciso I, do Regimento Interno. Há legitimidade formal, pois vereadores podem





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

apresentar emendas ao Regimento Interno. A matéria versa sobre procedimento legislativo interno (pedido de vista e urgência), sendo matéria tipicamente regimental. **Portanto, formalmente admissível. II – ANÁLISE MATERIAL DOS §§ 6º AO 14 DO ART. 121. A Emenda Aditiva introduz regras detalhadas sobre:** Pedido de Vista; Tramitação em regime de urgência; Limitação de pedidos sucessivos; Prazos e forma de contagem; Situações vedadas de vista. **CONFORMIDADE JURÍDICA.** Os dispositivos são compatíveis com: Princípio do Devido Processo Legislativo; Princípio da Razoabilidade; Princípio da Eficiência Administrativa (Art. 37, CF); Autonomia Legislativa das Câmaras Municipais (Art. 29, CF). Logo, materialmente constitucionais. **III – NECESSIDADE DE APERFEIÇOAMENTO.** Contudo, observa-se uma lacuna relevante: A Emenda disciplina o pedido de vista e urgência, **MAS NÃO** regula especificamente a situação de: Projetos de Lei do Executivo que chegam no dia da sessão. **Tal omissão pode gerar:** Prejuízo ao planejamento das Comissões; Violação ao princípio da análise técnica prévia; Risco de votação sem estudo adequado. **Aqui surge a pertinência jurídica da SUBEMENDA Nº 01/2026. FUNDAMENTAÇÃO PARA A SUBEMENDA Nº 01/2026. Base legal invocada:** Art. 98, Inciso VII do Regimento Interno. (Subemenda pode ser Aditiva ou Substitutiva, vedada a supressiva). A proposta **NÃO** suprime texto. Apenas acrescenta §§ 15 e 16. Logo, é juridicamente admissível. **E mais: O autor é:** Vereador Heráclito Lupércio Lopes de Santana, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, Competência material direta sobre a matéria regimental, Reforça a legitimidade técnico-jurídica da subemenda. **MINUTA JURÍDICA DA SUBEMENDA Nº 01/2026. SUBEMENDA Nº 01/2026. À EMENDA ADITIVA Nº 01/2026. AO ARTIGO 121 DO REGIMENTO INTERNO.** Data: 12 de fevereiro de 2026. **Autor:** Vereador Heráclito Lupércio Lopes de Santana. Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação. **FUNDAMENTO REGIMENTAL** Com fundamento no Inciso VII do Artigo 98 do Regimento Interno, que admite subemenda aditiva, não se tratando de subemenda supressiva. **TEXTO DA SUBEMENDA. Art. 1º.** Ficam acrescentados os §§ 15 e 16 ao Artigo 121 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Angelim-PE, com a seguinte redação: **§ 15** – Nos casos previstos nos Caputs dos §§ 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13 e 14 deste artigo, não se aplicam quando a matéria se tratar de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal Complementar ou Ordinário e em regime de urgência ou não, terão que ser baixado obrigatoriamente as comissões competentes para que em um prazo de (02) dois dias uteis, proferirem os devidos pareceres, valendo também para as convocações extraordinárias, sendo necessário por parte do executivo o envio da matéria cinco (05) dias antes da convocação. **§ 16** – Na hipótese prevista no § 15, o Projeto de Lei do Executivo Municipal poderá ser recebido com antecedência de (05) cinco dias uteis, lido em Plenário e encaminhado às Comissões Competentes, e poderá qualquer Vereador requerer pedido de





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

vista pelo prazo improrrogável de 02 (dois) dias, a ser concedido pelo Presidente da Mesa Diretora, caso o Projeto de Lei Complementar ou Ordinário, chegue no dia da reunião ordinária e/ou extraordinária. **Art. 2º** - Esta Subemenda entra em vigor na data de sua aprovação em dois turnos. Plenário Vereador José Guilherme da Costa, em, 12 de fevereiro de 2026. **Heráclito Lupércio Lopes de Santana-Vereador. Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação. CONCLUSÃO TÉCNICO-JURÍDICA. ADMISSIBILIDADE** Regular quanto à iniciativa. Compatível com o Art. 98, VII (Regimento Interno). Natureza: Subemenda Aditiva (não supressiva). **CONSTITUCIONALIDADE** Em conformidade com: Art. 29 da CF (autonomia legislativa municipal). Princípio do devido processo legislativo. Segurança jurídica e razoabilidade. **MÉRITO. A Subemenda:** Supre lacuna normativa relevante. Evita votação apressada de projetos do Executivo. Garante análise pelas Comissões. Preserva equilíbrio entre celeridade e legalidade. **Portanto:** Juridicamente pertinente, constitucional e regimentalmente admissível. Na sequência o Senhor Presidente, submeteu a EMENDA ADITIVA Nº 01/2026, e a SUBEMENDA Nº 01/2026 em discussão e votação, tendo ambas sido aprovadas por unanimidade em (1º) primeiro TURNO, ficando a segunda votação do (2º) segundo TURNO para o dia (10) dez de março de 2026. Na prossecução, o Senhor Presidente, ordenou a leitura do REQUERIMENTO Nº 09/2026, de autoria do Vereador e 1º Secretário Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos para posterior deliberação do plenário, com o seguinte teor: **REQUERIMENTO Nº 10/2026. EMENTA:** O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com respaldo no Inciso XI, Alínea “e”, do Artigo 98 do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Excelências, **REQUERER:** Que seja encaminhado APELO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima, extensivo ao Excelentíssimo Secretário Municipal de Infraestrutura, Senhor Nadson, para que, observando-se a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e o Orçamento Vigente, sejam adotadas as providências necessárias para a: **CONSTRUÇÃO DE UMA LOMBADA** na Rua Professor João de Souza, sendo mais precisamente, do Senhor João Dias in memória. Tal medida visa proporcionar melhores condições de mobilidade, segurança e qualidade de vida às famílias que residem naquela artéria urbana, especialmente na segurança das famílias que residem naquela artéria, devido o alto índice de veículos e motos que trafegam em alta velocidade, podendo causar um acidente com vítima fatal, e por outro lado, espero contar com o total apoio dos nobre colegas na aprovação dessa matéria de cunho social e o acatamento por parte do Senhor Prefeito e Secretário de Infraestrutura deste município. Plenário Vereador José Guilherme da Costa, em 24 de fevereiro de 2026. **Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos- Vereador 1º Secretário. JUSTIFICATIVA ORAL:** Em seguida o





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente submeteu o requerimento em discussão e votação, tendo sido aprovado por unanimidade. Em respeito aos ditames regimentais, por haver matéria de sua autoria o Senhor Presidente, convidou o 1º Secretário e Vereador Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos, para assumir os trabalhos da Mesa Diretora. E, ao assumir os trabalhos da Mesa Diretora, o Presidente em exercício Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos, ordenou a leitura do Requerimento número 11/2026, de autoria do Vereador e Presidente Alexandro Ferreira da Rocha, para posterior deliberação do plenário com o seguinte teor: **REQUERIMENTO Nº 11/2026. Autor: Vereador e Presidente Alexandro Ferreira da Rocha. EMENTA:** Requer ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Angelim-PE o seguinte: **REQUERIMENTO.** O Vereador Alexandro Ferreira da Rocha, Presidente da Câmara Municipal de Angelim-PE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base no Inciso – XI, Alínea “e” do Artigo – 98 do Regimento Interno desta Excelsa Casa Deliberativa Municipal, **REQUER**, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado expediente aos Excelentíssimos Senhores Prefeito Constitucional Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima, extensivo ao Secretário de Infraestrutura, com a finalidade exclusiva dos mesmos mandarem com base e respaldo no Orçamento Vigente e Lei de responsabilidade Fiscal, a Construção de (02) dois Quebra Molas no Bairro Nova Aliança, sendo nas proximidades do Irmão Elias na mesma rua conhecida por Brogodó, e com isto, evitarmos acidentes com motos e carros que passam em alta velocidade, existindo nessa artéria famílias que tem pessoas idosas e crianças, por isso, uso o termo Premonição, que é prevenir antecipadamente, para que o Senhor Prefeito e Secretário possam evitar com a Construção desses (02) dois Quebra Molas um acidente de grave proporção. Trata-se de uma proposição social e salutar, merecendo todo esforço para realização da Construção dos dois Quebra Molas, e ao mesmo tempo, espero contar com o total apoio dos nobres pares que fazem essa Casa de Ressonância. Plenário Vereador José Guilherme da Costa, em 24 de fevereiro de 2026. **Alexandro Ferreira da Rocha- Presidente da Câmara. JUSTIFICATIVA ORAL:** Em seguida o Senhor Presidente em exercício, submeteu o referido requerimento em discussão e votação, tendo sido aprovado por unanimidade. Continuando, o Presidente em exercício Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos, agradeceu a todos e convidou o Presidente da Mesa para reassumir os trabalhos, e logo que assumiu, o Senhor Presidente ordenou a leitura do Requerimento número 12/2026, de autoria do Vereador Willian Barbosa de Souza, para posterior deliberação do plenário, com o seguinte teor: **REQUERIMENTO Nº 12/2026. Autor: Vereador Willian Barbosa de Souza.** Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, com fundamento no Inciso XI, alínea “e”, do Artigo 98 do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, que seja encaminhado veemente apelo ao Excelentíssimo





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

Senhor Prefeito Constitucional do Município de Angelim-PE, Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima, extensivo ao Ilustríssimo Secretário Municipal de Esportes, para que, aproveitando o ano de 2026 ser o ano da Copa do Mundo, sejam adotadas as providências necessárias para instalação de telão e estrutura adequada de transmissão dos jogos na Praça São José e/ou no Clube ARCA, em nossa querida Angelim, proporcionando à população amante do esporte um espaço público de convivência social, lazer e incentivo à prática esportiva. Plenário Vereador José Guilherme da Costa, em 24 de fevereiro de 2026.

Willian Barbosa de Souza-Vereador. JUSTIFICATIVA: Considerando o disposto no Art. 6º da Constituição Federal, que elenca o lazer como direito social fundamental do cidadão; o Art. 217 da Constituição Federal, que estabelece ser dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada cidadão; Considerando o princípio da promoção do bem-estar social previsto no Art. 3º, inciso IV, da Constituição Federal, que visa construir uma sociedade livre, justa e solidária; Considerando a competência do Município para promover cultura, esporte e lazer, nos termos do Art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal; Considerando a Lei Orgânica Municipal, que assegura ao Poder Público incentivar o esporte, o lazer e as atividades comunitárias como instrumentos de integração social; Considerando que o ano de 2026 será marcado pela realização da Copa do Mundo, evento esportivo de alcance global que mobiliza milhões de brasileiros; Considerando que a instalação de telão em espaço público proporcionará inclusão social, convivência comunitária, incentivo ao esporte e valorização do sentimento coletivo da população; Considerando que tal iniciativa fortalece o espírito esportivo, fomenta o comércio local e promove entretenimento saudável às famílias angelinenses; Considerando, por fim, que a medida possui relevante caráter social, cultural e esportivo, atendendo ao interesse público e promovendo o bem-estar da coletividade. Diante do exposto, apresenta-se a presente proposição, confiando na sensibilidade administrativa do Chefe do Poder Executivo e do Secretário Municipal de Esportes para sua viabilização. Plenário Vereador José Guilherme da Costa, em 24 de fevereiro de 2026.

Willian Barbosa de Souza- Vereador. Na prossecução, o Senhor Presidente colocou o referido requerimento em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade. E, não havendo mais nenhuma matéria por parte dos Poderes Executivo e Legislativo o Senhor Presidente com respaldo aos preceitos e prerrogativas regimentais e lei orgânica municipal, em consonância com o disposto nas constituições federal e estadual, facultou a palavra aos Vereadores, fazendo uso da palavra os (09) nove Vereadores, onde cada um tratou de falar um tema sobre os contextos legais, principalmente em defesa dos Angelinenses e sobre o desenvolvimento da Cidade de Angelim, onde falaram sobre a saúde em Angelim e em outras Cidades, sobre a





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

infraestrutura, com referência as estradas na área rural, extensivas a agricultura do município, do apoio e atendimento as pessoas que necessitam tanto na cidade quanto nos povoados e toda área rural. Saudaram todos os presentes a sessão, e os ouvintes das plataformas sociais como instagram, face book, rádios CNT FM e Supapo, e para qualquer pessoa de Angelim, e/ou autoridades que queiram ouvir e assistir a reunião da Câmara municipal de Angelim/PE, na íntegra, poderá além de ouvir assistir tanto em tempo real, quanto se quiser ouvir e assistir posterior, é só acessar o Canal do YouTube Câmara Municipal de Angelim, que irá ter todo acesso necessário de todas as reuniões da Câmara Municipal de Vereadores de Angelim/PE, desde o início da Legislatura de 2025 até a presente data e que se estenderá até o final do mandato em dois mil e vinte e oito. Na prossecução, o Senhor presidente convidou todos a ficarem de pé, e exaltando o nome de Deus deu por encerrada a presente sessão marcando a próxima para o dia 10/03/26.



Alexandro Ferreira da Rocha
Presidente da Câmara

Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos
1º Secretário

Bruno dos Santos Caldas
2º Secretário